



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA

PACO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guardo N.º 294 — CEP. 17.480-000

Estado de São Paulo — CGC. 44.518.405/000-91 — Fone 73-1107

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI Nº 822/93, de 16/12/93

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.994, e dá outras providências.

JOÃO BATISTA BRIQUEZI, Prefeito do Município' de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1.994, abrangerá os Poderes' Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá - as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - A Empresa Pública que venha a ser criada, somente receberá recursos do Tesouro Municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, executando o pagamento de serviços prestados, ou, como empréstimo.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1.994, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

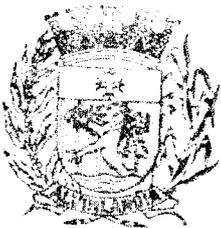
§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - Os valores das despesas e das receitas serão orçados considerando-se as alterações da Legislação Tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

§ 3º - As dotações para o exercício de 1.994, serão corrigidas mensalmente, a partir de 1º de Janeiro de 1.994, com o índice percentual igual ao aumento da receita realizada em comparação com o mês anterior.

§ 4º - As obras em execução terão prioridade' sobre novos projetos, não podendo ser paralizadas sem autorização legislativa.

segue. fls 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA

PACO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Rua Dr. Daniel Guendo N.º 294 - CEP. 17.460-000
Estado de São Paulo - CGC. 44.518.405/00091 - Fone 78-1107

- GABINETE DO PREFEITO -

LEI Nº 822/93, de 16/12/93

Fls.2.

§ 5º - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Art. 212 da C.F., - prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e na educação da criança em idade de 0 a 6 anos, cursos profissionalizantes e superior.

§ 7º - A previsão para Operações de Crédito - constará da proposta orçamentária, somente quando já estiver autorizado pelo Legislativo, através de Lei específica e vinculadas à projetos.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado por Lei, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta Lei.

§ 1º - Poderão ser incluídos programas não elencados que sejam necessários a execução de Convênios firmados com outras esferas de Governo.

§ 2º - Para todas unidades orçamentárias serão previstas as despesas com pessoal, encargos, material de consumo, serviços, necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência, sem ônus para o Município.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas a 65% das receitas correntes, conforme o Art. 38 das Disposições Transitórias da C.F.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquias que venham a ser criadas, excluídas as receitas oriundas de Convênios.

segue. fls. 3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA

PACO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 — CEP. 17.480-000

Estado de São Paulo — CGC. 44.516.405/200191 — Fone 73-1107

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI Nº 822/93, de 16/12/93

Fls. 3.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e da indireta nas seguintes despesas:

- I. Vencimentos;
- II. Obrigações Patronais;
- III. Proventos de aposentadorias e pensões;
- IV. Subsídio e representação do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V. Subsídio de Vereadores;
- VI. Salário Família.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, deverão ser aprovados pelo Poder Legislativo e, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da administração, só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária com saldo suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício.

Artigo 6º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira para manutenção das entidades relacionadas no Anexo II, integrante desta Lei, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social, até o limite de 3% (três por cento) da receita orçamentária realizada.

§ 1º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos anteriormente.

§ 2º - A prestação de contas não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias do encerramento do exercício, e será composta dos seguintes documentos:

a). Demonstração detalhada dos recursos recebidos, sua destinação e especificação dos documentos relativos às despesas efetuadas;

b). Manifestação expressa do Conselho Fiscal' ou Órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido;

c). Cópia do Balanço ou Demonstração da Receita e da despesa referente ao exercício em que o numerário foi re-

segue. fls. 04....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA

PACO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praca Dr. Daniel Guarido N.º 294 - CEP. 17.460-000
Estado de São Paulo - CGC. 44.516.435/0101-91 - Fone 78-1107

- GABINETE DO PREFEITO -

LEI Nº 822/93, de 16/12/93

fls. 04.

...cebido;

d). Declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, firmada por autoridade estadual, com jurisdição no Município em que se encontra sediada a entidade.

§ 3º - Para liberação da ajuda financeira será exigida a seguinte documentação:

- a). Requerimento dirigido ao Sr. Prefeito Municipal;
- b). Ata de posse da Diretoria;
- c). Estatuto atualizado contendo as seguintes normas:
 1. que a Diretoria não é remunerada;
 2. que no caso da dissolução da entidade, os bens deverão ser destinados a entidades legalmente constituídas, congêneres ou de finalidade Filantrópica, que desenvolvam atividades predominantemente no Município de Alvinlândia, e não havendo, no Estado de São Paulo.

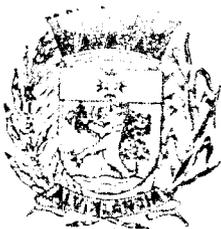
Artigo 7º - A distribuição de auxílios, subvenções para o exercício de 1.994 e próximos exercícios será feita trimestralmente, de preferência nos primeiros dias do mês que inicia o trimestre.

Parágrafo Único - Para receber o trimestre seguinte a entidade beneficiada deverá antes prestar contas do trimestre recebido anteriormente, ao setor técnico da Prefeitura.

Artigo 8º - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional existente, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, que venham a ser criadas.

Artigo 9º - As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária que vierem a ser contratadas pelo Município, deverão ser totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 10 - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de Setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, de
segue. fls. 5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA

PACO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praca Dr. Daniel Guarani N.º 224 - CEP. 17.459-01

Estado de São Paulo - C.C.C. 44.516.405-300-90 - Fone 73-1107

- GABINETE DO PREFEITO -

LEI Nº 822/93, de 16/12/93

fls.5.

...volvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 16 de Dezembro de 1.993.

João Batista Riquozzi
Prefeito Municipal
RG. 5.851.988

Publicada de conformidade com a legislação, nesta data.

José Aparecido Destro
RG. 9.045.808